

**A VULNERABILIDADE DO ASSENTADO PARA O FINANCIAMENTO DE SUA PRODUÇÃO: A TITULARIDADE DO IMÓVEL RURAL EM CARÁTER DEFINITIVO COMO MEIO PARA O ACESSO AO CRÉDITO RURAL**

**Instituição:** Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS

**Área temática:** Ciências Sociais Aplicadas

**NOME DOS AUTORES:**

**DINIZ, Ádria Kallyane da Silva**<sup>1</sup> ([adriadiniz757@gmail.com](mailto:adriadiniz757@gmail.com));

**DALLA CORTE, Thaís**<sup>2</sup> ([thais.corte@uems.br](mailto:thais.corte@uems.br)).

**RESUMO:** O presente trabalho tem como tema a vulnerabilidade do assentado por reforma agrária para produzir por falta de recursos econômicos, com enfoque na dificuldade que eles enfrentam para conseguir crédito agrícola em instituições financeiras, uma vez que os recursos oferecidos pelo PRONAF são limitados e não atendem as demandas de todos. Como os assentados não possuem bens móveis ou imóveis, muito menos fiador, para serem dados em garantia, eles são impossibilitados de ampliar o cultivo ou a criação de animais tanto para o sustento de sua família, como para produzir excedentes para a comercialização. Nesse sentido, entende-se que a posse da terra deve ser conjugada com o acesso a crédito e a outras políticas, como a de assistência técnica e a de tecnologias, sob pena de que a reforma agrária não cumpra com a sua finalidade. Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa teórica, qualitativa e descritiva foi investigar como os instrumentos de transferência definitiva de titularidade de imóvel rural proveniente de reforma agrária, quais sejam Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e o Título de Domínio (TD), previstos pela nova política agrícola, repercutem no acesso ao crédito rural pelo assentado. Como resultados, evidenciou-se a importância da titulação de terras provenientes de reforma agrária. Todavia, percebeu-se que os instrumentos de transferência definitiva de titularidade possuem alguns problemas, principalmente o Título de Domínio, que, por conta das suas particularidades, pode acarretar ainda mais a concentração de terras nas mãos dos latifundiários. Além disso, ao se tornarem donos dos lotes, os produtores deixam de receber investimentos públicos e se desvinculam do PNRA. O CDRU, por sua vez, mostrou-se mais benéfico ao pequeno produtor, pois ele transfere apenas o direito real e de uso, permanecendo a propriedade em nome do INCRA, evitando assim o retorno da terra ao mercado e permitindo a presença dos assentados ao PNRA. Esta modalidade, entretanto, é prevista apenas para assentamentos específicos. Dessa forma, conclui-se pela necessidade de se escolher o instrumento de transferência que melhor se ajuste à realidade dos assentados, o qual não deve ser uma imposição governamental como tem ocorrido.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crédito rural, Concessão de direito real de uso, Título de domínio.

**AGRADECIMENTOS:** Agradeço ao Programa de Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBIC/UEMS).

<sup>1</sup> Acadêmica da 3ª série do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

<sup>2</sup> Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).